



# A ÓTICA DA UNIÃO EUROPEIA E SUA AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO JURÍDICA FRENTE AOS DESAFIOS DO SÉCULO XXI

THE EUROPEAN UNION'S PERSPECTIVE AND ITS ACTION TOWARDS  
THE IMPLEMENTATION OF THE SDGs IN THE CONTEXT OF LEGAL  
GLOBALIZATION AND THE CHALLENGES OF THE 21ST CENTURY

Isabella Alvares Fernandes\*  
 Angela Limongi Alvarenga Alves\*\*

## >> Resumo

A globalização, dado o seu potencial de cooperação internacional, se apresenta como componente fundamental para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), elaborados em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e contidos em sua Agenda 2030. A União Europeia (UE), por sua vez, se apresenta como potência global no que diz respeito à concretização e incorporação dos ODS em suas políticas normativas supranacionais e transfronteiriças, muitas delas de caráter globalizante, para modular aspectos legais e normativos, a fim de catalisar uma influência mútua e com interpenetração da legislação nacional de cada Estado-membro. Dessa forma, o presente artigo tem como premissa central a análise da confluência da globalização jurídica e os ODS, a aplicabilidade destes últimos na União Europeia e as estratégias e ferramentas da UE para implementar as metas e os desafios da contemporaneidade de aplicação e implementação dos ODS no âmbito da União Europeia, sobretudo em face

\* Advogada. Doutoranda em Direito Ambiental Internacional na Universidade Católica de Santos. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos e Pós-Graduada em Direito Digital.

\*\* Doutora e Pós-doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP-Brasil). Professora-pesquisadora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Católica de Santos.

da crise da globalização atual que torna difícil a cooperação internacional. Assim, objetiva-se analisar a relação entre a globalização econômica, a globalização jurídica e os ODS para aplicação direta na União Europeia e, especificamente, a globalização e seu potencial de materialização dos ODS no âmbito da UE através de políticas internas supranacionais e transfronteiriças como o European Green Deal (EGD), para conferir sustentabilidade na aplicação da Agenda 2030. Para tanto, utiliza-se os métodos hipotético-dedutivo crítico qualitativo amparado na pesquisa bibliográfica, documental e de dados para traçar o panorama em se inserem a globalização contemporânea, sua crise atual e a União Europeia, seus principais instrumentos e os ODS para, por fim, concluir que o EGD emerge como medida solucionadora e proporcionadora de futuro resiliente e sustentável no seio da UE, diante dos desafios enfrentados pelo contramovimento e crise atual da globalização.

## >> Palavras-chaves

Globalização; ODS; União Europeia; European Green Deal.

## >> Abstrato

Globalization, given its potential for international cooperation, is a fundamental component for the implementation of the Sustainable Development Goals (SDGs), developed in 2015 by the United Nations (UN) and covered in its 2030 Agenda. The European Union (EU), in turn, presents itself as a global power agent in terms of implementing and incorporating the SDGs into its supranational and cross-border regulatory policies, many of which are globalizing in nature, to modulate legal and normative aspects, for the purpose of catalyzing mutual influence and interpenetration of the national legislation of each Member State. Thus, this article has as its central premise the analysis of the confluence of legal globalization and the SDGs, the applicability of the latter in the European Union and the EU's strategies and tools to implement the goals and challenges of contemporary application and implementation of the SDGs within the European Union, especially considering the current globalization crisis that makes international cooperation a difficult matter. Therefore, the aim is to analyze the relationship between economic globalization, legal globalization, and the SDGs for direct application within the European Union. Specifically, globalization and its potential to materialize the SDGs within the EU through supranational and cross-border internal policies such as the European Green Deal (EGD), to ensure sustainability in the implementation of the 2030 Agenda. To this end, we use qualitative, critical hypothetical-deductive methods supported by bibliographic, documentary, and data research to outline the context of contemporary globalization, its current crisis, and the European Union, its main instruments, and the SDGs. Finally, we conclude that the EGD emerges as a solution-oriented measure and a driver of a resilient and sustainable future within the EU, given the challenges faced by the countermovement and current crisis of globalization.

## >> Keywords

Globalization; SDGs; European Union; European Green Deal.

# INTRODUÇÃO

A globalização, responsável pela dinamização de novas óticas e rumos do desenvolvimento sustentável (Makasi; Govender, 2015), se apresenta na sociedade contemporânea como processo basilar para o estabelecimento concreto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Vasilescu, 2020), surgidos em 2015 e fruto de um quadro evolucionário pautado pela busca da sustentabilidade global e herança dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. A globalização, dessa forma, se conecta aos ODS, porque um só existe em razão do outro, de maneira consequencial e operacional (Pawlowski, 2013). Isso porque a globalização contemporânea contempla, em si, o potencial de cooperação internacional (Alves, 2024).

A dimensão jurídica da globalização se posiciona como processos e forma, para uma abordagem consistente e sistemática, transmitindo integração sinergética impulsionadora de legalização e internacionalização do direito objetivo, com meios e métodos, citando-se como exemplo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para tanto. Operacionaliza padrões e normativas transnacionais reguladores que superam as fronteiras nacionais atuais.

Agindo para a efetividade dos ODS, a União Europeia emerge como alinhadora, internalizadora e uniformizadora de legislações sustentáveis aos objetivos e metas elencados, em todos os seus Estados-membros, objetivando um futuro robusto, sustentável e eficiente para perpetuar a vida humana no planeta. Como forma de efetivação, apresentam-se uma miríade de instrumentos viabilizadores, além de estratégias e ferramentas jurídicas, tendo como exemplificação concreta a emergência do *European Green Deal*, de 2019. Entretanto, desafios contemporâneos como a desglobalização, conhecida como contramovimento ou crise da globalização atual (Alves, 2024), impulsionado por movimentos nacionalistas, populistas e de extrema-direita colocam em xeque a posição da União Europeia como catalisadora e concretizadora dos ODS, precisamente em razão das atuais dificuldades de cooperação internacional.

O cerne e consequente problema da questão se qualifica pela análise da confluência da globalização como fenômeno próprio em si, da globalização jurídica e os ODS e sua aplicabilidade na União Europeia através de medidas tangíveis e concretas. Vislumbra-se dessa forma um panorama de constituição do processo simultâneo da globalização econômica e da globalização jurídica e consequentemente dos ODS como fruto dessa evolução, a aplicabilidade dos objetivos na União Europeia e as ferramentas e estratégias para implementação das metas, e, ainda, a ótica dos desafios contemporâneos de aproveitamento dos ODS na UE.

O objetivo central, dessa forma, é a análise e compreensão da relação entre a globalização econômica, a globalização jurídica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para aplicação diretamente na União Europeia. De modo específico, a globalização e seu potencial de materialização dos ODS no âmbito da UE através de políticas internas supranacionais

e transfronteiriças como a do *European Green Deal* (EGD), para conferir sustentabilidade na aplicação da Agenda 2030.

Para tanto, utilizou-se do método hipotético-dedutivo crítico e qualitativo amparado na pesquisa bibliográfica, documental e de dados. Assim, inicia-se traçando um panorama sobre a globalização jurídica e os ODS para a seguir analisá-los em face da União Europeia e suas estratégias e ferramentas jurídicas para implementação de metas e resultados e após, a implementação dos ODS na UE no contexto da globalização jurídica diante do contexto da sua crise atual para, por fim, concluir que o EGD constitui importante medida de solução e proporcionadora de futuro sustentável e resiliente para a UE.

## 1. GLOBALIZAÇÃO JURÍDICA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos definitivamente em 2015, são fruto de um quadro evolutional pautado nos compromissos pela sustentabilidade global. Nasceram por ocasião de substituição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) (Roma, 2019) e estes culminavam em oito grandes objetivos globais adotados pelos Estados componentes da Organização das Nações Unidas (ONU): acabar com a fome e a miséria (ODM 1), oferecer educação básica de qualidade para todos (ODM 2), promover a igualdade entre sexos, valorização e autonomia da mulher (ODM 3), reduzir a mortalidade infantil (ODM 4), melhorar a saúde das gestantes (ODM 5), combater a AIDS, a malária e outras doenças (ODM 6), garantir a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente (ODM 7) e estabelecer parcerias para o desenvolvimento (ODM 8) (ODM Brasil, 2010). Seu marco fundador foi a Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU (United Nations General Assembly, 2000; United Nations, 2013), intitulada de Declaração do Milênio das Nações Unidas e adotada unanimemente por chefes de Estados e representantes de cento e noventa e um Estados espalhados pelo globo (Roma, 2019).

Ocorre que, transcorrido o tempo previsto para colocação em execução das metas ali contidas, verificou-se que estas haviam, de certo modo, sido ineficazes, porquanto os objetivos dispostos não foram por completo atingidos. Ainda que abrangessem um leque grande de ações específicas, os frutos destas foram insuficientes, uma vez consolidado o período final de 2015. Daí nascia a necessidade de redinamizar e revisitar as antigas diretrizes, dando-lhes nova roupagem, ampliando-as e tornando-as mais atualizadas e robustas.

Partindo para essa ampliação e renovação dos compromissos pela sustentabilidade global, que compreendesse agora o período de 2015 a 2030, nascia a Agenda 2030 como um plano de ação para “(...) as pessoas, o planeta e a prosperidade” (United Nations Department of Economic and Social Affairs, 2015), de modo a estabelecer o fortalecimento da paz universal e da ampla liberdade humana. Representando o eixo central da Agenda 2030 (IPEA, 2018), orientam em três dimensões fundamentais do desenvolvi-

mento sustentável – ambiental, econômica e social –, indicando caminhos a serem trilhados e medidas a serem adotadas para se promover o seu alcance total.

Como herdeiros diretos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e num escopo total de dezessete objetivos e cento e sessenta e nove metas, pautados na ideia de integração de uma nova comunidade internacional, que contemplava novos atores, como governos, comunidade epistemológica, setor privado e organizações não-governamentais, verifica-se nos ODS uma plethora de ações dos mais diversos tipos, sendo elas: erradicação da pobreza (ODS 1), fome zero e agricultura sustentável (ODS 2), saúde e bem-estar (ODS 3), educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), água potável e saneamento (ODS 6), energia acessível e limpa (ODS 7), trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), indústria, inovação e infraestrutura (ODS 9), redução das desigualdades (ODS 10), cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), consumo e produção responsáveis (ODS 12), ação contra as mudanças climáticas (ODS 13), vida na água (ODS 14), vida terrestre (ODS 15), paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16) e, finalmente, parcerias e meios de implementação (ODS 17) (United Nations, 2015).

Para além de ampliar o rol considerado anteriormente limitado e limitador, os ODS nasceram para abordar de uma vez por todas as questões importantíssimas que haviam sido negligenciadas, citando-se como exemplo as mudanças climáticas, desigualdades globais e direitos humanos (Sachs, 2015). Foram desenhados para uma aplicação a todas as nações, não importando seu nível de desenvolvimento, sendo universais e conjecturados pensando no processo global ao qual a sociedade contemporânea se vincula, o que torna a cooperação internacional essencial para essa concretização (Leal Filho, 2018).

Mas qual a relação dos ODS estabelecidos em 2015 com a globalização, num sentido de macroestrutura? Os ODS objetivam na sua nova conjuntura constitutiva regular e mitigar os efeitos modulares e adversos da globalização (Sachs, 2015). Quando do agrupamento dos ODS em seis categorias – redução das externalidades negativas (utilização excessiva de recursos naturais, danos à coesão social ou consumo excessivo) ou aumento das externalidades positivas (conhecimento, riqueza ou saúde) (Montiel et al., 2021) –, pode se observar que o entrelaçamento desses dois entes é simbiótico, na medida que a globalização aprovisiona os canais próprios para a difusão das práticas sustentáveis prezadas pelos ODS em escala global, enquanto estes atuam como regulatórios e modulatórios para promover uma agenda que consiga conciliar e lidar com os desafios globais e seus impactos, rumando, no final de tudo, a um desenvolvimento sustentável concreto. A globalização e os ODS estão umbilicalmente conectados por um ser consequência do outro, além de mecanismo de operacionalização.

Extrai-se, ainda, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são elementares para o alinhamento de políticas globais de sustentabilidade, necessitando do alinhamento multi-ator que a globalização e, consequentemente, a governança global proporcionam, e que buscam alinhar-se frente às perspectivas atuantes de quatro constelações principais de atores internacionais: governos, setor privado, organizações internacionais e or-

ganizações não-governamentais (Wiegant, Dewulf, Van Zeben, 2024). Deste modo, o surgimento da governança global se deu por evolução natural da globalização (Chase-Dunn; Lerro, 2013).

Entendendo a globalização como um processo predecessor dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Alves, 2024), emergiu como nova configuração das relações internacionais, na qual a figura dos Estados não mais figurava como única protagonista; emergiram nesse contexto novos *players*, ainda mais no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, quando do surgimento da Organização das Nações Unidas. Neste sentido: “(...) a globalização portanto superou o Estado permitindo então um só caminho, a inserção nesta nova ordem global” (Godinho, 1998, p. 222).

Nesta ideia de superação dos ideais fronteiriços marcados pelas barreiras da figura do Estado, tendo-se entendido a figura da globalização como mecanismo facilitador da cooperação internacional e focado no processo de harmonização legislativa, abriu-se caminho para globalização jurídica. Entende-se por esse termo uma espécie de “processo gerado pela globalização geral, implicando a formação e reconhecimento universal” (Makogon, Markhgeym, Nifanov, Stus, Tonkov, 2021) de uma plethora de princípios, normas, conceitos, teorias, modelos, entre outros, que acarretam uma influência e interpenetração na legislação nacional de diversos Estados, de modo voluntário, ou como imposição direta (Makogon, Markhgeym, Nifanov, Stus, Tonkov, 2021). Significa dizer então a elaboração de um construído de padrões e normativas transnacionais que superam as fronteiras nacionais atuais.

A globalização e a sua dimensão jurídica são compreendidas como processo e forma, uma vez que determina a direção do processo principal e seus subprocessos constituintes numa abordagem consistente e sistemática. A globalização jurídica, pois, transmite uma integração sinergética que impulsa a deslegalização – não se tratando de menos legislação, mas de um corpo normativo composto pelos Estados e por entidades extraestatais, a exemplo da própria União Europeia (Faria, 2007) – e a internacionalização para o direito objetivo, como meios e métodos, citando-se como exemplo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (até concebidos como métodos controladores dos impactos da globalização), que apresentam um “caminho”: a unificação e harmonização da legislação nacional de cada Estado, para dentro dos parâmetros sustentáveis. A globalização jurídica se coloca portadora de características subjetivas transpostas para a política, fazedora da legislação, aplicação da lei e demais atividades que formam sistemas operacionais sustentáveis, fundamentais para a contenção dos riscos do dia a dia, viabilizando a participação de uma miríade de atores soberanos no mundo globalizado. Criam-se oportunidades e desafios que são contemplados integralmente pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Um arranjo de governança que vem agindo dessa forma é a União Europeia, que internaliza e uniformiza legislações sustentáveis que se alinham aos ODS em todos os seus Estados-membros, de modo a perseguir o futuro robusto, sustentável e eficiente necessário para a perpetuação da vida humana no planeta, contando com a preservação e manutenção das demais formas de vida presentes. Para além disso, a UE cria normas, padrões e

muito mais, sendo os padrões normativos de ODS para ela mais rígidos do que no resto do mundo. Uma vez normatizado pela União Europeia, esses modelos ideais são replicados em outros espaços e outros Estados, inserindo-se tal prática no chamado “Efeito Bruxelas” (Bradford, 2020), uma difusão *de facto e de jure* dos mecanismos por ela adotados. Ao exportar seu modelo normativo composto por regulamentos, diretivas e tratados, a União Europeia atua como um motor da globalização jurídica alinha aos ODS, como se passará a vislumbrar.

## **2. OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A UNIÃO EUROPEIA: ESTRATÉGIAS E FERRAMENTAS JURÍDICAS DA UE NA IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS**

As interligações entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o progresso dos países em sua direção são visualmente notáveis e motivo de debate em torno da Agenda 2030. Enquanto alguns Estados deliberadamente se esquivam do cumprimento das metas e objetivos dispostos, outros progridem para a consecução dos objetivos a uma velocidade suficiente para demonstrar êxito concreto. Embora seja evidente que os compromissos entre os objetivos da Agenda 2030 possam impedir o alcance simultâneo dos 17 ODS, à medida que as interações (sinergias e compromissos) entre eles facilitam ou dificultam o progresso dos Estados no sentido de alcançá-los, verifica-se que os Estados-membros da União Europeia possuem uma avaliação longitudinal no progresso (Kostetckaia, Hametner, 2022). Dessa forma, a coesão interna da União Europeia determina sua eficácia externa (Da Conceição-Heldt, Meunier, 2014), ou seja, quanto mais coeso o processo de apresentação da UE para o mundo, mais eficaz na consecução dos objetivos; significa dizer que a coesão interna tem impacto positivo na eficácia externa.

Tendo essa ideia em mente, a incorporação dos ODS no seio da União Europeia inclui uma negociação e configuração da arena política interna que determina variáveis intervenientes e ligações causais para a internalização por parte dos Estados-membros das metas e objetivos dispostos. Os documentos, diretivas, normativas e demais instrumentos adotados pela União Europeia, assim, conversam diretamente com a Agenda 2030, a ela se comprometendo.

A aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se dá de maneira considerável, numa série de diretrizes espalhadas por diversos setores. Durante o período de 2014 a 2019, a Comissão Europeia buscou implementar os ODS em três principais documentos de políticas internas da UE: uma comunicação intitulada *Next Steps for Sustainable European Future* (Próximos Passos para um Futuro Europeu Sustentável), um documento reflexivo de nome *Towards a Sustainable Europe by 2030* (Rumo a uma Europa Sustentável até 2030) e, para ações externas, o *European Consensus on Development* (Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento), adotado formalmente em 2017 (European Commission, 2020). A União Europeia

está levando adiante o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 e os ODS por meio de suas políticas de ação interna e externa, ao mesmo tempo que monitoriza os progressos nos Estados-membros e na União Europeia em si e em escala global, compromisso esse que teve ainda maior relevância à luz da pandemia global da COVID-19, ao proporcionar um impulso para melhor reconstruir a sociedade contemporânea. Assim, rumava-se para um futuro mais inclusivo, sustentável, justo e resiliente para todos, sem deixar ninguém para trás.

A imagem abaixo colacionada demonstra como a União Europeia vem distribuindo a incidência dos ODS em suas políticas internas, distribuídas a azo para seus Estados-membros:

Figura 01: organograma organizacional dos ODS e sua distribuição na estrutura normativa da União Europeia.



Fonte: European Commission, 2023.

A UE encontra-se bem posicionada no que diz respeito ao pioneirismo mundial na transição para a sustentabilidade (European Union, 2016), inclusive ao estabelecer padrões globais e colher benefícios econômicos e sociais de sua posição valorizada. Das medidas colocadas para adoção que se atenham aos ODS, pode-se vislumbrar: a promoção de uma economia circular, através do *Circular Economy Action Plan* (Plano de Ação da Economia Circular) e da *Bioeconomy Strategy* (Estratégia da Bioeconomia) e a

política *From Farm to Fork* (Do Campo à Mesa), que estabelece uma cadeia agrícola saudável e sustentável desde a fazenda até o consumidor final (European Union, 2016).

Destarte, a União Europeia não tardou em adotar uma diretiva revolucionária. Intitulada de *European Green Deal* (Pacto Verde Europeu, em tradução literal) e surgida em dezembro de 2019 (Grimm, Reiners, Helwig, Siddi, Mourier, 2021), ela se consolida como produto globalizatório e reconhecedor dos problemas comuns entre atores, aqui nomeadamente os Estados-membros da UE, para buscar soluções multilaterais (Fernandes; Freire e Almeida, 2024a). Esse documento pode ser considerado o mapa das políticas climáticas e sustentáveis da UE, objetivando zerar as emissões de gases de efeito estufa até 2050 e promover a transição justa no seio dos seus Estados-membros, dependente da adoção de sistemas de governança global pautados na existência de uma globalização como fundadora e fundiária, multiplicando políticas a contexto nacional, nível central de cada Estado-membro e comunidades locais e regionais (Fernandes, Freire e Almeida, 2024b).

Buscando a criação de uma Europa mais “(...) limpa, saudável e com impacto neutro no clima” (Conselho Europeu, 2019), de modo a transformar o modo como se produz e se consome, o *European Green Deal* posiciona-se como estratégia de crescimento da União Europeia. Significa dizer que o pacote de estratégias lançado em 2019 coloca a implementação dos ODS como via única para o futuro, devendo este amparar a transição ecológica e a neutralidade climática, para além das outras medidas ali dispostas que englobam o conceito do desenvolvimento sustentável.

Tem-se a perspectiva de que o futuro da Europa depende consequentemente da saúde do planeta (Conselho Europeu, 2019); não só o futuro europeu, mas sim o futuro da humanidade como um todo, e a adoção de políticas no seio da UE afeta como o resto do globo se portará frente a imposição dos ODS e a consecução de políticas que lhes agreguem.

Mira-se, para além do período de 2030 – que está se provando cada vez mais impossível de atingimento frente aos comportamentos humanos degradadores –, fazer da União Europeia a primeira região do globo capaz de atingir a neutralidade climática até 2050, cortando a poluição e restabelecendo um equilíbrio saudável na natureza e nos ecossistemas (Conselho Europeu, 2019). As medidas que se incorporam variam da neutralidade climática (redução das emissões de gases de efeito estufa), economia circular (modelo econômico que prevê a reutilização dos produtos, com sua reparação e reciclagem, de forma a reduzir os resíduos e conservar os recursos), indústria limpa (promoção das indústrias sustentáveis, limpas e eficientes quanto ao quesito energético), ambiente saudável (restauração da natureza e trabalhos para rumar à poluição zero, assegurando um ambiente mais saudável para as gerações futuras), agricultura mais sustentável (práticas agrícolas mais ecológicas para proteção do ambiente, proporcionando alimentos saudáveis e sustentáveis e preços acessíveis) e justiça e equidade climáticas (transformação justa e inclusiva, para auxiliar os indivíduos mais afetados pela transição, não deixando ninguém para trás) (Conselho Europeu, 2019).

A posição que a União Europeia incorpora é tida como inovadora e complexa frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, considerando que muitos Estados apresentam uma relutância na incorporação de medidas concretas em seus sistemas e governos nacionais e, assim, continuam a propagar uma posição dilapidadora do planeta. Ao adotar e incorporar acordos e tratados internacionais, tais quais o do *European Green Deal* que levam em consigo a essência dos ODS e sua colocação na prática fática, a União Europeia sinaliza seu diferencial para o restante das nações, tornando claro a necessidade de seguir-se o exemplo colocado.

Considerando que a União Europeia se coloca como “(...) quadro legal construído através do consentimento internacional” (Fernandes, Freire e Almeida, 2023), ao adotar uma normativa qual tal o European Green Deal ela se posiciona verdadeiramente como força motriz transformadora atinente aos ODS. Mostra que é imprescindível repensar fundamentalmente as políticas que afetam todas as dimensões da economia para que o valor atribuído à proteção e a restauração dos ecossistemas naturais, utilizando recursos sustentáveis, seja refletido. É justamente aqui que a mudança transformacional é mais necessária e de forma potencial mais benéfica para a economia, a sociedade em geral e a sociedade inserida no contexto da União Europeia. Ao mesmo tempo, manter mercados abertos e competitivos é essencial, pois garante que os objetivos do EGD e dos ODS serão alcançados de forma mais eficiente em termos de custos e recursos. Nesse sentido, além da adoção e manutenção das medidas atuais – e sua consequente evolução –, a União Europeia também deve promover e investir na transformação digital e nas ferramentas necessárias, uma vez que elas são essenciais e facilitadoras de muitas das mudanças demandadas.

O ideal conceptivo e de desenvolvimento das políticas supranacionais e transnacionais do *European Green Deal*, numa abordagem holística e transeitorial (Fernandes, Freire e Almeida, 2023) denotam o alinhamento da União Europeia aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e, por consequência lógica e de logística, à globalização, especialmente a globalização jurídica, nessa ideia de normatização transfronteiriça. O EGD é exemplo puro dessa circunstância, como a própria existência da União Europeia também, nesse seu ânimo inovador e sua propensão a concretizar os meios pelo quais ela se garante.

Como a globalização jurídica se apresenta como subjetiva para transposição de fazeduras de cunho político, legislativo, aplicativo da lei e outras atividades que constituem sistemas operacionais sustentáveis, alia-se diretamente aos ODS e ao plano estabelecido de concretização da União Europeia, ao proporcionar a integração a nível continental, num nível interpenetrativo de uniformização de normativas comuns. Pela inserção da UE nessa complexão, ela deve demonstrar liderança na orquestração e implementação da Agenda 2030 a nível internacional, nacional e local. É necessário utilizar as novas orientações de política global da União Europeia para aumentar as ambições para alcançar a Agenda 2030 em escopo global (Think 2030, 2018). Dessa forma, o envolvimento das partes interessadas, em todos os níveis, deve ser facilitado de forma equilibrada no processo de implementação, para melhor integração e coerência das políticas dentro da União Europeia com aquelas que apoiam o desenvolvimento sustentável

fora da UE para refletir a universalidade e interconectividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Portanto, é notável o alinhamento da União Europeia aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e, por consequência, à globalização, principalmente a globalização jurídica, no ideal de normatização transfronteiriça. O *European Green Deal* é a materialização dessa circunstância, como também o estabelecimento da União Europeia como estrutura supra e transnacional.

### 3. A IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS NA UE NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO JURÍDICA: DESAFIOS DA CONTEMPORANEIDADE

A política de sustentabilidade e meio ambiente da União Europeia exibe muito êxito quando confrontada consigo mesma e com as demais políticas adotadas por outros Estados e instâncias de governança supranacional, como a UE, ainda que seja a única efetiva de seu modelo, considerando os percalços pelo qual o Mercosul caminha para sua consolidação<sup>1</sup>. Por mais que seus consideráveis avanços sejam notáveis, é possível vislumbrar um padrão previsível de desenvolvimento, sustentado por normas institucionais, procedimentos tidos como certos e, claro, muitas regras detalhadas (Jordan, Gravey, 2021). As políticas são consideradas maduras e mais estabelecidas, entretanto, ainda que com o estabelecimento do *European Green Deal*, as políticas necessitam de reexame frente ao debate político emergente, sendo sistematicamente avaliadas e, quando necessárias, atualizadas para refletir novos entendimentos científicos e possibilidades tecnológicas. Assim se faz frente ao avanço desenfreado das degenerações climáticas, por exemplo, e da necessidade do amparo tecnológico para dar o substrato demandado às novas tecnologias surgidas diariamente.

Vislumbra-se na atualidade um contexto político e econômico mais amplo, no qual a União Europeia processa todas as suas políticas, incluindo aquelas que abordam o meio ambiente e relacionadas de modo direto à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Jordan, Gravey, 2021).

Doravante, politicamente a União Europeia permanece em um período de grande incerteza, com o crescimento de partidos de extrema-direita (Edwards, 2024) e a ascensão de questões populistas de cunho direitista exacerbado, flexionando de forma vertiginosa o controle firme desfrutado pelos maiores partidos políticos sobre as atividades do Parlamento Europeu, afrouxando-o ainda mais. Os partidos com políticas mais verdes desfrutaram de ganhos sem precedentes nas eleições europeias de 2019, seguidos por uma plethora de greves escolares que empurraram temas como as mudanças climáticas ainda mais para cima na agenda política da UE (Jor-

<sup>1</sup> A consolidação do Mercosul encontra alguns obstáculos, como divergências políticas e econômicas dos interesses nacionais dos países-membros (Câmara dos Deputados, 2016), desafios na união aduaneira frente a desarmonização nas políticas tarifárias e ausência de sistema eficiente na distribuição da renda aduaneira (Calixtre; Desiderá Neto, 2011), limitação do mecanismo de resolução de controvérsias (Themoteo, 2020), entre outros muitos fatores que comprometem a efetividade concreta do bloco.

dan, Gravey, 2021). Entretanto, o público como um todo continua cético em relação à União Europeia e até mesmo disposto a desafiar sua própria existência, tipificado este fenômeno nacionalista pela votação do referendo chocante de 2016 que levou o Reino Unido a deixar a UE em 2020 (Fernandes, 2021). Para além, os acordos tipificados entre o Reino Unido e a União Europeia por ocorrência do Brexit (nome dado ao fenômeno de retirada do Reino Unido da UE), mesmo que de conteúdo globalizatório, relevam um desconstruído da globalização, seu contexto de crise atual, no-meado de “desglobalização”, que apresenta “retorno da lógica estatizante na arena internacional, representada pelo Reino Unido, em detrimento da coordenação interestatal proporcionada pela supranacionalidade, levada a efeito pela União Europeia” (Alves, Freire e Almeida, 2021).

A desglobalização enfraquece a utilização da globalização como força aplicadora dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que enfraquece e torna difícil a cooperação internacional, perfazendo um cenário de crise geral dos mecanismos de governança global (Alves, 2024). A ideia de governança global é reflexo de processo massificado de globalização, identificada no seio da União Europeia pela mudança de perspectiva – de caráter unidimensional para multidimensional. A governança global e consequentemente a globalização como mudança de perspectivas de nível intranacional para internacional (Fernandes, 2021) dá novo panorama ao contexto mundial, já que aproxima extremos e enfatiza a necessidade de novo modelo global.

Inicialmente desenhada por Walden Bello, a desglobalização foi cunhada no início dos anos 2000 e possuía significado de “contraponto ao capitalismo selvagem imposto pela globalização”, portanto, completamente distinto do que se coloca no mundo atual – como “(...) processo de desaceleração da globalização, com o isolamento dos Estados e as dificuldades de cooperação internacional” (Alves, 2024; Alves, Freire e Almeida, 2021). É um verdadeiro *gridlock*, na ideia de “(...) ‘impasse’, ‘engarrafamento’ e é utilizado pelos autores para designar o bloqueio político da atualidade, a desglobalização, com base na perspectiva de crise política e do impasse político” (Held, Hale e Young, 2013; Alves, Freire e Almeida, 2021, p. 36), no sentido de falhas da implementação da governança global contemporânea, impedindo prontamente a cooperação internacional efetiva.

O desmonte gradual da globalização significa explicitamente dizer na presença de falhas dos mecanismos de funcionamento da governança global, resultando em aniquilação e esfacelamento destes e, por consequência lógica, da implementação efetiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tanto na consideração internacional (baseada na multiplicidade de atores estatais e não-estatais) quanto para ação mais setorial – ainda que transnacional – da União Europeia. Tendências como o recente crescimento do protecionismo, problemas com cadeias de suprimentos, papel decrescente das instituições globais, mudanças geopolíticas, rivalidade tecnológica e queda do investimento estrangeiro, bem como crises de energia e alimentos, acompanhados por eventos como a guerra da Rússia contra a Ucrânia, a pandemia da COVID-19, o Brexit, o autoritarismo na China e o populismo nos Estados Unidos da América e em outros lugares, evidenciam a divisão entre Estados do século XXI após décadas de cooperação

(Grajewski, 2022). Ocorre que a própria pandemia do coronavírus, o crime internacional e as mudanças climáticas, nomeando alguns fenômenos, demonstram a clara necessidade e a relevância contínua da colaboração global (Grajewski, 2022).

Mas nem tudo está perdido. Com a adoção de políticas como o *European Green Deal* e o reforço da necessidade de atinência aos ODS e o desenvolvimento sustentável em si, reforçam-se os compromissos globais de salvamento do planeta, para manutenção de todos os tipos de vida e a garantia de um futuro robusto, resiliente e sustentável para as gerações futuras.

Nas últimas décadas, a proteção ambiental e sustentável se apresentou como um dos objetivos de primeira linha da União Europeia. Atualmente, a UE tem algumas das políticas de proteção mais ambiciosas e abrangentes do mundo, que pautam pela governança global, pela globalização e, principalmente, pela cooperação internacional para a construção de um futuro viável à humanidade. O *European Green Deal*, o modelo europeu para mudança transformadora, tem potencial para proporcionar mudanças sistêmicas na economia, na sociedade, na indústria e até na própria cultura. Sua abrangência é completa, desde produtos químicos perigosos ao desmatamento e poluição e comércio de emissões de gases de efeito estufa e carbono (Sinkevičius, 2021). Materializa-se num acordo para impulsionar energias renováveis, melhorar a eficiência energética e reformar a tributação da energia (Sinkevičius, 2021).

A União Europeia então construiu um sistema de governança ambiental multinível único no mundo, pautado em acordos multilaterais integrados por viés da globalização e que permite o envolvimento e participação substancial de governos locais, organizações não-governamentais e setor privado. Ainda que houvesse uma ausência de base segura no Tratado de Roma (elemento constitutivo no arcabouço de estabelecimento da UE) e a demanda de unanimidade no Conselho Europeu (Jordan, Gravey, Adelle, 2021), a União Europeia excedeu as expectativas nela colocadas e trouxe o *European Green Deal* como estratégia “homem na lua” (Jordan, Gravey, Adelle, 2021, p. 209) para mudar a trajetória de crescimento de forma radical, surgida de alertas científicos urgentes de crises ambientais iminentes, novos grupos de ação radical e a crescente preocupação pública.

A política sustentável europeia reflete desafios que se superam diariamente para a construção de um papel ambiental significativo. Houve mudança de perspectiva no foco da formulação das políticas nas últimas décadas, passando de atitude garantidora de autoridade legal da União Europeia para ação, para uma prioridade mais gerencial, como a garantia de política existente totalmente implementada e atualizada de modo perspicaz (Jordan, Gravey, Adelle, 2021). A União Europeia olha para o futuro e identifica os desafios que enfrentarão os formuladores de políticas nas próximas décadas, à medida que ela tenta implementar suas ousadas e necessárias políticas do *European Green Deal* após a pandemia global da COVID-19 e as mudanças climáticas latentes.

A determinação europeia de criação de novas estratégias de crescimento sustentável exige a superação de uma série de desafios significativos e

bem conhecidos, além de serem de longa duração. Isso inclui o emprego de diferentes instrumentos de política normativa, abordando lacunas de implementação e integrando uma dimensão ambiental e sustentável na operação de todos os setores de política. O desenvolvimento sustentável, assim, requer mais do que a mera adoção de tecnologias mais verdes; a entrega de um *European Green Deal* desafiará inclusive a já contestada legitimidade democrática da União Europeia para agir. Independentemente do desempenho da UE, suas ações terão impactos abrangentes e duradouros para muito além de suas fronteiras.

Por fim, apesar do crescimento do processo de desglobalização que se observa na sociedade contemporânea, observa-se que há resiliência dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na União Europeia, aplicando-se a governança multinível na perspectiva de reconhecimento do papel crítico de governos locais na implementação das políticas ligadas ao desenvolvimento sustentável (United Nations Department of Economic and Social Affairs, 2024), para uma coordenação nos diferentes níveis (nacional, regional e local) com a colaboração dos atores não-estatais, assim como exemplifica o *European Green Deal*.

## >> Considerações finais

A União Europeia emerge como importante ator global quando da tomada de iniciativas sustentadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável concebidos pela Organização das Nações Unidas em 2015, findo o período de vigor dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Motivada por um contexto de globalização, ainda mais se considerada a necessidade da formatação da globalização jurídica para construção normativa transnacional e sustentável, a UE trouxe ao seu âmago as metas, objetivos e diretrizes, concretizando o ideal de governança global como mesa redonda ou tabuleiro de jogo para negociações, acordos internacionais e demais consequências deste processo constitutivo.

Mesmo enfrentando desafios como o retrocesso da globalização e o desmonte paulatino e consequente esfacelamento da governança global diante das dificuldades da cooperação internacional, corroborada pela emergência do protecionismo, problemas com cadeias de suprimentos, papel decrescente das instituições globais, mudanças geopolíticas, rivalidade tecnológica e queda do investimento estrangeiro, bem como crises de energia e alimentos, acompanhados por eventos como a guerra da Rússia contra a Ucrânia, a pandemia da COVID-19, o Brexit, o autoritarismo na China e o populismo nos Estados Unidos da América e em outros lugares, entre outros, verifica-se que certas temáticas – se considerar, na verdade, a maioria delas – demandam colaboração global para seu manejo efetivo.

Políticas como o *European Green Deal* atinham aos fundamentos dos ODS e do desenvolvimento sustentável em si, reforçando os compromissos globais para salvar o planeta, manter todos os tipos de vida na superfície terrestre e garantir um futuro resiliente e sustentável para as gerações futuras. Como a proteção ambiental e sustentável vem sendo pano de fundo para todas as discussões da União Europeia, o EGD, modelo europeu para

mudanças transformadoras, se apresenta como potencial proporcionador de mudanças sistêmicas na economia, sociedade, indústria e cultura humana, remanejando novos padrões de ação e mentalidade sustentável.

## >> Referências

ALVES, A. Li. A.. Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal. Belo Horizonte: Fórum – Del Rey, 2024. E-book.

ALVES, A. Li. A.; FREIRE E ALMEIDA, D.. Desglobalização, Brexit e os novos acordos entre Reino Unido e União Europeia. **Revista de Direito Internacional**, v. 18, n. 3, 2022. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/7763>>. Acesso em: 08 dez. 2024.

BRADFORD, A.. The Brussels effect: how the European Union rules the world. New York, NY: Oxford Press University, 2020. Disponível em: <<https://scholarship.law.columbia.edu/books/232/>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CALIXTRE, A. B.; DESIDERÁ NETO, W. A.. Desafios para a consolidação da união aduaneira no Mercosul. **Boletim de Economia e Política International**, n. 8, out. 2011. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4039/1/BEPI\\_n08\\_desafios.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4039/1/BEPI_n08_desafios.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Especial 15 anos do Mercosul – Que futuro se pode esperar do Mercado Comum do Sul?** Rádio Câmara, Brasília, 20 mar. 2006. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/268998-especial-15-anos-do-mercosul-que-futuro-se-pode-esperar-do-mercado-comum-do-sul-05-55/>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CHASE-DUNN, C.; LERRO, B.. Democratização da governança global: perspectivas históricas mundiais. **Sociologias**, v. 15, n. 32, p. 52–93, jan. 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222013000100004>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CONSELHO EUROPEU. **Pacto Ecológico Europeu**. Conselho da União Europeia, Políticas, 2019. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

DA CONCEIÇÃO-HELDT, E.; MEUNIER, S.. Speaking with a single voice: internal cohesiveness and external effectiveness of the EU in global governance. **Journal of European Public Policy**, v. 21, n. 7, p. 961–979, 2014. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501763.2014.913219>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

EDWARDS, C.. **Extrema direita surge nas eleições para Parlamento Europeu, mas o centro ainda se mantém**: partidos de centro devem ter dificuldades para formar as maiorias necessárias para aprovarem leis. CNN, São Paulo, 10 de junho de 2024. Internacional. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/extrema-direita-surge-nas-eleicoes-para-parlamento-europeu-mas-o-centro-ainda-se-mantem/>>. Acesso em: 08 dez. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Delivering on the UN's Sustainable Development Goals – A comprehensive approach**. Commission Staff Working Document. Bruxelas, 18 nov. 2020. Disponível em: <[https://sdgtoolkit.org/wp-content/uploads/2021/02/EU-staff\\_working\\_document-delivering\\_on\\_uns\\_sustainable\\_development\\_goals\\_en.pdf](https://sdgtoolkit.org/wp-content/uploads/2021/02/EU-staff_working_document-delivering_on_uns_sustainable_development_goals_en.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **EU approach to SDGs implementation**. Sustainable

Development Goals, 2023. Disponível em: <[https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/sustainable-development-goals/eu-approach-sdgs-implementation\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/sustainable-development-goals/eu-approach-sdgs-implementation_en)>. Acesso em: 07 dez. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Reflection paper towards a sustainable Europe by 2030.** Sustainable Development Goals, 2016. Disponível em: <[https://commission.europa.eu/document/download/a47339bc-124c-446b-b286-aa4d-c0f6fc90\\_en?filename=factsheets\\_sustainable\\_europe\\_012019\\_v3.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/a47339bc-124c-446b-b286-aa4d-c0f6fc90_en?filename=factsheets_sustainable_europe_012019_v3.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2024.

FARIA, J. E.. **Direito na Economia Globalizada.** São Paulo: Ed. Malheiros, 14 ed., 2007.

FERNANDES, I. A.. Brexit: quebra da governança na União Europeia? In: GONÇALVES, Alcindo; FREIRE E ALMEIDA, Daniel; REI, Fernando (org.). **Governança global: desafios e complexidade.** Santos: Ed. Universitária Leopoldianum, 2021, p. 51-72. Disponível em: <<https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2021/03/governanca-global-2021-e-book.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2024.

FERNANDES, I. A.; FREIRE E ALMEIDA, D.. A Just Transition como Pilar do European Green Deal: A Perspectiva da Governança Global na Forma Executória de Suas Diretrizes. In: XIII Encontro Nacional de Pós-Graduação da Universidade Santa Cecília, 2024, Santos/SP. **Anais do XIII Encontro Nacional de Pós-Graduação**, Santos: Instituto Superior de Educação Santa Cecília (ISESC), v. 8 n. 1, 2024, p. 28-32. Disponível em: <<https://ojs.unisanta.br/ENPG/article/view/2182/2175>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

FERNANDES, I. A.; FREIRE E ALMEIDA, D.. A União Europeia e as Hodiernas Diretrizes e Políticas Climáticas. In: XII Encontro Nacional de Pós Graduação da Universidade Santa Cecília, 2023, Santos/SP. **Anais do XII Encontro Nacional de Pós-Graduação**, Santos: Instituto Superior de Educação Santa Cecília (ISESC), v. 07, n. 1, 2023, p. 317-321. Disponível em: <<https://ojs.unisanta.br/ENPG/article/view/2046/2039>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

FERNANDES, I. A.; FREIRE E ALMEIDA, D.. The European Union and the Role of Global Governance in Building New Green Deals Around the Globe. **Lawinter Review**, New York, v. 15, n. 01, p. 107-116, 2024. Disponível em: <[http://lawinter.com/107\\_110lawinterreview.pdf](http://lawinter.com/107_110lawinterreview.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2024.

GRAJEWSKI, M.. **Deglobalisation.** Briefing, What Think Tanks are Thinking, 29 de novembro de 2022. European Parliament. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2022/739219/EPRI\\_BRIE\\_TT\\_739219\\_Deglobalisation\\_final.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2022/739219/EPRI_BRIE_TT_739219_Deglobalisation_final.pdf)>. Acesso em: 08 dez. 2024.

GRIMM, S.; REINERS, W.; HELWIG, N.; SIDDI, M.; MOURIER, L.. **The Global Dimension of the European Green Deal: The EU as a Green Leader?** 2021. Disponível em: <[https://www.idos-research.de/uploads/media/The\\_Global\\_Dimension\\_of\\_the\\_European\\_Green\\_Deal\\_-\\_The\\_EU\\_as\\_a\\_Green\\_Leader.pdf](https://www.idos-research.de/uploads/media/The_Global_Dimension_of_the_European_Green_Deal_-_The_EU_as_a_Green_Leader.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2024.

GODINHO, L. F. R. Globalização e Estado Nacional. Caderno CRH, Salvador, n. 28, p. 219-228, jan./jun. 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2407/1/RCRH-2006-217%20CS.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

HALE, T.; HELD, D.; YOUNG, K.. **Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most.** Cambridge: Polity Press, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Agenda 2030: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** 2018.

Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8855/1/Agenda\\_2030\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_aadequa.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8855/1/Agenda_2030_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_aadequa.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2024.

JORDAN, A.; GRAVEY, V.. **Environmental Policy in the EU**. 4. ed. Milton Park, Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2021. E-book.

JORDAN, A.; GRAVEY, V.; ADELLE, C.. EU environmental policy at 50: retrospective and prospect. In: JORDAN, Andrew; GRAVEY, Viviane (Orgs.). **Environmental Policy in the EU**. 4. ed. Milton Park, Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2021. E-book.

KOSTETCKAIA, M.; HAMETNER, M.. How Sustainable Development Goals interlinkages influence European Union countries' progress towards the 2030 Agenda. **Sustainable Development**, v. 30, n. 5, p. 916-926, 2022. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/sd.2290>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

LEAL FILHO, W. et al. Identifying and Overcoming Obstacles to the Implementation of Sustainable Development at Universities. **Journal of Integrative Environmental Sciences**, v. 14, n. 1, pp. 93-108, 2017. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1943815X.2017.1362007#abstract>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

MAKASI, A.; GOVENDER, K.. Globalization and Sustainable Development: A Conceptual Model. **Mediterranean Journal of Social Sciences**, [S. I.], v. 6, n. 4, p. 341, 2015. Disponível em: <<https://www.richtmann.org/journal/index.php/mjss/article/view/7295>>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MAKOGON, B. V.; MARKHGEYM, M. V.; NIFANOV, AI. N.; STUS, N. V.; TONKOV, E. E.. Unification and harmonization of national law within the legal globalization. **Procedia Environmental Science**, Engineering and Management, v. 9, n. 2, p. 453-459, 2022. Disponível em: <[https://www.procedia-esem.eu/pdf/issues/2022/no2/52\\_Makogon\\_22.pdf](https://www.procedia-esem.eu/pdf/issues/2022/no2/52_Makogon_22.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2024.

MONTIEL, I. et al. Implementing the United Nations' Sustainable Development Goals in international business. **Journal of International Business Studies**, v. 52, n. 5, p. 999-1030, 25 maio 2021. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1057/s41267-021-00445-y#citeas>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

ODM BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. **Relatório Nacional de Acompanhamento**. Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

PAWŁOWSKI, A.. Sustainable Development and Globalization (June 21, 2013). **PROBLEMY EKOROZWOJU – PROBLEMS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT 2013, vol. 8, no 2, 5-16**. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2292396](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2292396)>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ROMA, J. C.. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Ciência e Cultura**, v. 71, n. 1, p. 33-39, 2019. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0009-67252019000100011&lng=pt&nrm=iso&tlang=pt](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0009-67252019000100011&lng=pt&nrm=iso&tlang=pt)>. Acesso em: 06 dez. 2024.

SACHS, J. D. **The age of sustainable development**. New York: Columbia University Press, 2015. E-book.

SINKEVIČIUS, V.. Foreword. In: JORDAN, Andrew; GRAVEY, Viviane (Orgs.). **En-**

**vironmental Policy in the EU.** 4. ed. Milton Park, Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2021. E-book.

SOFFIATI, A.. Breve história da globalização ocidental e seus custos ambientais. AMBIENTES. V.2, N. 1, 2020, pp. 144-173. ISSN: 2674-6816. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/24225>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

THEMOTEO, R.J. (Coord.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva.** Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: <[https://www.academia.edu/44059675/Desafios\\_para\\_consolidar\\_a\\_integracao\\_economica\\_e\\_comercial\\_entre\\_o\\_Mercosul\\_e\\_a\\_EU.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.academia.edu/44059675/Desafios_para_consolidar_a_integracao_economica_e_comercial_entre_o_Mercosul_e_a_EU.pdf?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em: 17 abr. 2025.

**THINK 2030. Advancing sustainable development goals within Europe and globally: the role of the EU.** Think 2030: Science-policy solutions for a more sustainable Europe, nov. 2018. Disponível em: <<https://ieep.eu/wp-content/uploads/2022/12/Think-2030-Advancing-SDGs-1.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

UNITED NATIONS. **Background on the Millennium Development Goals.** 2013. Disponível em: <<https://www.un.org/millenniumgoals/bkgd.shtml>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

UNITED NATIONS. **SDG fast facts.** 2015. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/sdg-fast-facts/>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals.** 2015. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/>>. Acesso em: 02 dez. 2024.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** 2015. Disponível em: <<https://sdgs.un.org/2030agenda>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **Multilevel Governance for Climate Change Mitigation and Adaptation.** [s.l.: s.n.], 2024. Disponível em: <<https://www.un-ilibrary.org/content/papers/10.18356/27081990-162>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution adopted by the General Assembly: 55/2 – United Nations Millennium Declaration.** 18 set. 2000. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n00/559/51/pdf/n0055951.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

VASILESCU, M.. Globalization and sustainable development: Opportunities and challenges. **Annals of the „Constantin Brâncuși” University of Târgu Jiu**, v. 2, p. 67-72, 2020. Disponível em: <[https://www.utgjiu.ro/revista/ec/pdf/2020-02/09\\_Vasilescu.pdf](https://www.utgjiu.ro/revista/ec/pdf/2020-02/09_Vasilescu.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2024.

WIEGANT, D.; DEWULF, A.; VAN ZEBEN, J.. Alignment mechanisms to effectively govern the sustainable development goals. **World Development**, v. 182, p. 106721, 2024. Disponível em: <<https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0305750X24001918>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

